



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

CONTRATO Nº 121,2016

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída e mantida pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares; e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário s/n, UFV, Viçosa-MG, CEP: 36570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.320.503/0001-51, registrada e credenciada no MEC/MCT, nos termos da Lei 8.958/94, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 007221/2016, Dispensa de Licitação nº 15/2016**, com fulcro no art. 24 inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, submetendo-se, no que couber, às demais disposições da referida Lei, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da **FUNARBE**, para gerenciar os recursos oriundos da **UNIVERSIDADE** em cumprimento da exigência de aporte financeiro descrito no Convênio Carta Convite MCTI/FINEP 01/2014, como contrapartida, para execução do Projeto Intitulado "UFV – Recursos adicionais recomendados na Carta Convite MCTI/FINEP 01/2014," conforme projeto anexado ao Processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 007221/2016**.

2.2. O recebimento e aceitação dos serviços prestados, obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320 e demais legislações e normas que regulamentam a matéria no âmbito da administração pública federal.



**2.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim, conforme determina a norma;
- c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI CGU/MF/MP n° 507 de 24 de novembro de 2011;
- d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**.
- e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE** anexando os documentos a seguir, sem prejuízo a outros exigidos pela PI CGU/MF/MP n° 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto;
- e.1) Termo de abertura de conta específica;
- e.2) Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;
- e.3) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
- e.4) Relatório de cumprimento do Objeto;
- e.5) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e.7) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e.8) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- e.9) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver; e
- e.10) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

**2.4. Constituem obrigações da UNIVERSIDADE:**

- a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e no Contrato firmado entre as partes;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as normas regulamentares.
- c) Acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias e garantindo à FUNARBE as condições necessárias para a execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto;
- e) Indicar um fiscal para acompanhamento da execução do Contrato, exercendo fiscalização sobre a execução contratual, em especial no que se refere à realização de despesas e aplicação da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada entre a UFV e o MCTI/FINEP, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 A **UNIVERSIDADE** repassará à **CONTRATADA**, para a execução do objeto deste Contrato, o valor global de 4.478.440,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme empenho 2016NE801498, emitido em 27/07/2016, à conta do programa de trabalho nº 108600, natureza da despesa nº 339039, fonte nº 0112000000.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

4.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

4.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

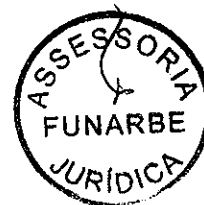
5.1. As penalidades contratuais encontram-se previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 86 e 87 do mesmo diploma legal.

5.2. A multa pelo inadimplemento da **CONTRATADA** será de igual valor aos prejuízos causados à **UNIVERSIDADE**.

5.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **UNIVERSIDADE**, conforme prevê o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO**

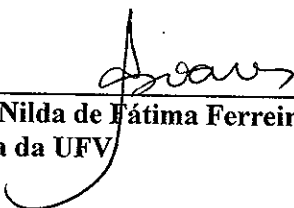
6.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 4.478.440,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).




6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

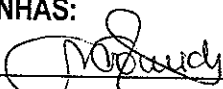
Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 26 de 08 de 16.

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares**  
**Reitora da UFV**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Luiz Eduardo Dias**  
**Diretor-Presidente da FUNARBE**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Nadília Marota Gomide**  
CPF: **520.938.916-20**  
**Núcleo de Negócios e Parcerias**  
**Funarbe**

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

